

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1539 - Edição Extra

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 273, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o modelo do termo de adesão à nova jornada de 30 (trinta) horas semanais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677 de 22 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677 de 22 de dezembro de 2022, o qual estabelece que os atuais servidores públicos profissionais de saúde de nível superior ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, em caráter irrevogável, no prazo de 3 (três) meses a contar da entrada em vigor desta Lei, por se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),

DECRETA:

Art. 1º Adesão dos servidores públicos profissionais de saúde de nível superior ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, de se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), será em caráter irrevogável, e será feita no prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677 de 22 de dezembro de 2022, e a partir da assinatura do termo de adesão e de requerimento à nova jornada constante do modelo em anexo a este decreto.

Art. 2º Fica aprovado o modelo de termo de adesão e de requerimento à nova jornada de 30 (trinta) horas semanais de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.677 de 22 de dezembro de 2022, que forma o anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*José Donizette Luciano
Soraya Ribeiro de Moura*



MUNICÍPIO DE ARAGUARI			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS			
Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro 34 - 3690 - 3057 - secadministracao@araguari.mg.gov.br			
TERMO DE ADESÃO - A NOVA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NA LEI Nº 6.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022			
DADOS DO SERVIDOR			
NOME:	RG	ORGÃO EXPEDIDOR	
CPF	Nº	CEP	
END.	CIDADE	UF	
BAIRRO			
TELEFONE			
ORGÃO LOTAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	CARGO	
OBJETO DO REQUERIMENTO			
<input type="checkbox"/> ADESÃO em caráter irrevogável e irrevogável pela nova jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia / / , com seu vencimento básico adequado para R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme me facilita o § 1º do art. 1º da Lei Nº 6.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.			
ASSINATURA DO SERVIDOR	DATA	ASSINATURA/CARIMBO CHEFIA IMEDIATA	DATA
			/ /
MANIFESTAÇÃO DO TITULAR			
<input type="checkbox"/> CIENTE DA OPÇÃO PELA NOVA JORNADA FEITA PELA SERVIDOR			
DATA: / /			
ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE			

DECRETO Nº 274, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 238, § 2º da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada dos doze (12) meses do ano anterior, apurado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária" (Súmula nº 160 do STJ);

E, CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2023, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2023, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetária	Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de 12 meses por período em (%)	Fator de correção monetária a ser utilizado na Correção da Base de Cálculo do IPTU
Dezembro/21 a novembro/22	5,90	1,0590

Art. 2º Os percentuais da inflação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis constante da planta genérica de valores dos terrenos e tabela de preços de construções a que se refere o art. 237 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, bem como ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constante da Tabela VI da referida Lei Complementar (Código Tributário do Município de Araguari).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Rafael Dias de Faria

DECRETO Nº 275, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser baixado o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2023, conforme estabelece o art. 212 e seguintes da Lei Complementar nº 071/10, de 30 de dezembro de 2010;

E, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 274, de 27 de dezembro de 2022, que "Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023",

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Tributário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais que menciona, de acordo com as datas estabelecidas neste Decreto para o exercício de 2023, conforme disposto no art. 212, da Lei Complementar nº 071/10, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário) e em consonância com o Decreto nº 274, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única poderá ser pago até o dia 10 de julho de 2023.

§ 1º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas sendo o valor mínimo da parcela de R\$100,00 (cem reais), nos seguintes vencimentos:

- I – 1ª parcela 10/07/2023;
- II – 2ª parcela 10/08/2023;
- III – 3ª parcela 11/09/2023;
- IV – 4ª parcela 10/10/2023;
- V – 5ª parcela 10/11/2023.

§ 2º Será cobrada, juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, esta, de terrenos vagos.

Art. 3º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por homologação deverão recolher o imposto devido até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por ofício deverão recolher o imposto, em cota única, até o último dia útil do mês de julho de 2023, podendo o valor respectivo ser dividido em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, a partir de julho de 2023, sendo o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais).

Art. 5º A taxa de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, bem como a taxa de publicidade, serão cobradas, em cota única, com vencimento até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no simples nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 105, de 27 de novembro de 2014, pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por lançamento ofício em 2 (duas) parcelas mensais nos dias 31 de julho de 2023 e 31 de agosto de 2023.

Art. 7º Na hipótese de não funcionamento do órgão tributário e dos agentes arrecadadores fica o vencimento do tributo automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º O pagamento de qualquer tributo após o prazo de vencimento fixado nesse calendário, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, para créditos do exercício corrente;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III – atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA.

Art. 9º As isenções do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, concedidas com base na legislação municipal serão requeridas, pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário específico junto ao órgão tributário.

Parágrafo único. A concessão ou não da isenção ficará condicionada ao atendimento do disposto no caput deste artigo e à análise dos documentos anexados.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Rafael Dias de Faria

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3073/2022 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2022. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APÁE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07. OBJETO: Apoio financeiro e institucional para despesas com material pedagógico e para compra de geladeira e notebook, primando pelo amparo das pessoas com deficiência intelectual, física, mental e sensorial. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2022. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.08.00.12.122.0002.2041.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 100 Ficha 271, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao orçamento da Emendas Impositiva nº 028-I e 034-II, previstas na Lei Municipal nº 6.476/2021, através da Secretaria Municipal de Educação. GESTOR: Secretário de Educação, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 28/12/2022 a 28/06/2023. Publicação em 28 de dezembro de 2022. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal

ESPORTES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA 06722395669 –CNPJ/MF: 45.519.896/0001-58 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2022-RPNº 146/2022 PROCESSO Nº 387/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA À MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PISO DE ALTO RENDIMENTO (PISO VINÍLICO) PARA A DISPUTA DOS JOGOS DE VÔLEI DA SUPERLIGA A DE VOLEIBOL E OUTROS CAMPEONATOS DISPUTADOS EM ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 190/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 23/12/2022 a 23/12/2023 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do

Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria, bem como decisão publicado no Correio Oficial do Município na data de 23 de novembro de 2022, edição nº 1504, páginas 3 e 4, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.150/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO LOTEAMENTO BELA SUIÇA III, ARAGUARI-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS, HOMOLOGO e ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº150/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2022, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAUJO LTDA, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 1.434.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 28 de dezembro de 2022. Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratada: EBENÉZER, EXCELÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE. Contrato Administrativo nº 278/2022 – CREDENCIAMENTO nº 013/2022 – Processo nº 273/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. DO:

	Ficha	Dotação Fonte
	449	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.
00	102	
	450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.
00	102	
	730	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.
00	159	
	731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.
00	159	

SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratada: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Contrato Administrativo nº 294/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 100/2022 – Processo nº 418/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITOR FREESTYLE LIBRE, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5004829.25.2022.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DA PACIENTE ISADORA SAYURI RIBEIRO SOUSA. Valor: R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato. DO:

	Ficha	Dotação Fonte
	460	02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.
00	102	

SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Aviso de Retificação referente ao Termo de Apostilamento nº 097/2022 – Pregão

Eletrônico nº 180/2022

Na publicação do Jornal Correio do dia 21 de dezembro de 2022, pág.12, onde se lê “O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativos sob nº 471/2022, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 372/2022, Pregão Eletrônico nº 180/202...”; leia-se: “O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativos sob nº 286/2022, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 372/2022, Pregão Eletrônico nº 180/2022...”. Permanecendo os demais dizeres inalterados.

INTENÇÃO DE ADEÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2022 – Pregão Eletrônico – SRP nº.004/2022 – Processo Administrativo nº.052/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Jequitinhonha, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017, que será realizada a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, PROCESSO Nº 052/2022 DO MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (VEÍCULOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG COM RECURSO PRÓPRIO REFERENTE ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 019-I-A E 025-I-D. Araguari, 28 de dezembro de 2022 – Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

CONSELHOS E COMISSÕES

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº031/2022 – PROCESSO Nº 3073/2022

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2022 – PROCESSO Nº3073/2022, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/18.575.657/0001-07.

Valor: global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) FUNDAMENTADO EM EMENDAS IMPOSITIVAS registradas na Lei nº6476/2021 (LOA) na dotação orçamentária nº02.08.00.12.122.0002.2041.3.3.50.43.00, ficha 271 através da Secretaria Municipal de Educação. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a Comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Senhora Maryanna Martins Ferreira Subprocuradora-Geral Adjunta Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal de Educação, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar

lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação às condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequação à necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/18.575.657/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída Portaria Municipal nº 2120, de 07 de dezembro de 2022.

Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 28 de dezembro de 2022. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 28 de dezembro de 2022,

no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Mirian de Lima
Presidente da Comissão